PARECER Nº 138/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/12.

Trata-se do Projeto de Lei nº 320/12, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação do Programa Casa Paulistana e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor constata, com base em levantamentos junto a um grupo de servidores municipais, que muitos deles, senão a grande maioria, ainda não conseguiram adquirir a casa própria, comprometendo boa parcela de seus salários com aluguéis residenciais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, apresentando, no entanto, um Substitutivo, para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A iniciativa pretende instituir o "Programa Casa Paulistana", prevendo a destinação de 10 % (dez por cento) de todas as unidades habitacionais construídas pela Companhia Metropolitana de Habitação, COHAB, aos servidores públicos municipais, com renda familiar mensal bruta de até 5 (cinco) salários mínimos, tomando como parâmetro o valor do salário mínimo estabelecido em legislação federal.

O regramento geral que disciplina a política habitacional garante o atendimento à população de menor renda, nos os planos, programas e projetos habitacionais em todas as esferas de governo, prevendo-se, ainda, mecanismos de quotas para idosos, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Especificamente, no âmbito do Município de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico através da Lei nº 16.050, de 2014, em seu Quadro 1 anexo, apresenta as definições de HIS (habitação de interesse social) e HMP (habitação de mercado popular), segundo as faixas de renda familiar a que se destinam, que, segundo o paragrafo único do art. 46, deverão ser atualizadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que vier a substitui-lo, observando-se que para HIS 1, o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos; para HIS 2 o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis)salários mínimos; para HMP o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez)salários mínimos.

O PDE fixa, ainda, no art. 47 que a indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social - HIS produzidas a partir do PDE será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas especificas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Na esfera estadual, consta o "Programa Casa Paulista - Servidor Público Estadual", que objetiva subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos do Estado de São Paulo, ampliando o poder de compra desses servidores e facilitando o acesso ao crédito imobiliário oferecido por Agentes Financeiros conveniados.

Conforme informações obtidas junto à página eletrônica da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, o referido programa se destina ao servidor público estadual - ativo ou inativo - da administração direta, fundacional e autárquica dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado de São Paulo, com renda familiar mensal bruta de até R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), observadas as condições que especifica. Note-se, porém, que excluí

do atendimento os servidores de municípios ou outras esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais.

Nesse sentido, verifica-se que a iniciativa pretende incluir os servidores municipais nos programas habitacionais voltados ao funcionalismo público, atualmente restrito aos servidores estaduais.

Desse modo, considerando que a proposição visa atender à legítima demanda por moradia digna, composta por servidores públicos municipais integrantes do grupo de baixa renda, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 320/12, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/03/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

George Hato - (PMDB)

Dalton Silvano - (DEM) - Relator

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2016, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.